

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PROCESSO Nº 110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

A empresa **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33, sediada à Av. Rad. Edson Luiz da Silva, Nº 1.037, Bairro Tijucal, CEP 78.088-000, Município de Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de V.S.^a, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A empresa, ora licitante, ao verificar o Edital supracitado, deparou-se com a exigência constante do subitem 3.1., cujo teor segue

03. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE;

Sucedo que, a manutenção dessa exigência prejudica profundamente a ampla concorrência, resultando, dessa forma, na limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo do processo licitatório, qual seja, obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa.

Ademais, salienta-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.

Cabe esclarecer, que a licitante não pretende adentrar na discricionariedade da Administração, mas sim deixar aqui registrado que o prazo inexecutável de apenas **02 (DOIS) dias úteis** para entrega, acaba por inibir a presença de licitantes como esta subscreve, ou seja, cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, que poderá não participar por conta do prazo ínfimo constante do Edital.

Além disso, outro ponto importante que merece destaque é a ausência especificação adequada de diversos itens, conforme abaixo:

ITEM 3 – A embalagem de 800g saiu de linha de produção, agora está sendo comercializado de 600g.

ITEM 10 – O produto está com a gramatura incorreta (230g), pois o correto é 200g.

ITEM 24 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 500g.

ITEM 29 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 30g.

ITEM 33 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 10g.

ITEM 39 – O produto está com a gramatura incorreta, pois o correto é 400g.

ITEM 46 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 500g.

ITEM 48 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 500g.

ITEM 49 – O produto está com a gramatura incorreta, pois o correto é 400g.

ITEM 54 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 10g.

ITEM 67 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 100g.

ITEM 69 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 250g. E o preço estimado não é compatível com embalagem a vácuo, mas sim almofada.

ITEM 79 – Não informa o tamanho, sendo que o correto é 250ml.

ITEM 83 – A embalagem de 400g saiu de linha de produção, agora está sendo comercializado de 300g.

ITEM 84 - A embalagem de 400g saiu de linha de produção, agora está sendo comercializado de 300g, 330g ou 345g.

ITEM 86 - Não informa a gramatura do produto, sendo comercializado nas embalagens de 750g, 850g, 900g ou 1kg.

ITEM 87 – O produto está com a gramatura incorreta (200g), pois o correto é 170g.

ITEM 93 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 170g.

ITEM 108 – Não informa a gramatura do produto, sendo comercializado na embalagem de 300g, 320g, 330g, 345g ou 600g.

ITEM 111 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 300g.

ITEM 115 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 500g.

ITEM 117 - O produto está com a gramatura incorreta (200g), sendo comercializado nas embalagens de 120g ou 150g.

ITEM 127 - O produto está com a gramatura incorreta (400g), pois o correto é 300g.

ITEM 130 – Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 300g.

ITEM 132 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 400g.

ITEM 137 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 200g.

ITEM 143 - O produto está com a gramatura incorreta (140g), pois o correto é 125g.

ITEM 144 - O produto está com a gramatura incorreta (400g), pois o correto é 200g.

ITEM 146 - Não informa a gramatura do produto, sendo que o correto é 150g.

Portanto, como se pode ver, a descrição constante do Edital é insuficiente para os licitantes formular adequadamente suas Propostas e tal vício viola a Lei do Pregão e, inclusive, além de prejudicar a isonomia entre os participantes, prejudica, mais ainda, a própria Municipalidade, cuja finalidade é a obtenção da melhor Proposta.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante a nobre Pregoeira e equipe de apoio, REQUERER:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, procedendo-se à retificação das descrição dos itens acima citados, e consecutivamente,
- c) Exclusão da exigência do subitem **03. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**
3.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **02 (DOIS) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE;
- d) Que seja concedido novo prazo de entrega, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes.

Nestes termos pede bom senso, legalidade e aguarda deferimento.

Cuiabá – MT, 05 de janeiro de 2024.

COMERCIAL LUAR LTDA - EPP